



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2018

Ementa: Pagamento de Diárias e Reembolsos referente a realização do Programa EDUFAR.

CONSIDERANDO a Resolução 598, de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa dos detentores das funções públicas gratuitas de Lei 3.820/60;

CONSIDERANDO as Deliberações 1822/18 e 1874/18 aprovadas em Plenário, e referentes ao Programa EDUFAR – Educação Farmacêutica: Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária, e Segurança do Paciente e Gerenciamento de Riscos Assistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência.

DECIDO:

TÍTULO I

Art. 1º - Criar os procedimentos de reembolso e pagamento de diárias, referentes a realização do Programa EDUFAR – nos exercícios de 2018 e 2019;

Art. 2º - Aos ministrantes e convidados para exercerem atividades no Programa EDUFAR, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto do território, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

Art. 3º - Aos empregados, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente ao Programa EDUFAR, é garantida a percepção de até 8 diárias mensais, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido para os Diretores;

Art. 4º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa;

Art. 5º - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Art. 6º - Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, e o curso também ocorrer dentro da Região, não havendo pernoite. Entende-se como Região Metropolitana:

REGIÃO METROPOLITANA		
Belford Roxo	Nilópolis	São João de Meriti
Cachoeiras de Macacu	Niterói	
Duque de Caxias	Nova Iguaçu	
Guapimirim	Paracambi	
Itaboraí	Queimados	
Itaguaí	Rio Bonito	
Japeri	Rio de Janeiro	
Magé	São Gonçalo	
Maricá	Seropédica	
Mesquita	Tanguá	

§ 1º - Neste casos os custos de deslocamento e alimentação ocorrerá da seguinte forma: A alimentação limitada ao valor de R\$ 35,00 trinta e cinco reais , e o deslocamento será reembolsado pelo CRF/RJ, à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade da localização do curso e o seu retorno, onde a distância entres estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Serviço Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

§ 2º - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

§ 3º - A opção de uso de veículo próprio para deslocamento é de total responsabilidade do convocado pelo CRF/RJ, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso;

§ 4º - O valor do ressarcimento de que tratam o combustível, e eventuais gastos com pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho;

Art. 7º - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente deslocamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

TÍTULO II

Art. 8º - Tendo em vista que o Programa EDUFAR não ocorrerá necessariamente dentro do Município do Rio de Janeiro, os cursos ministrados em outras localidades obedecerão as seguintes regras.

Art. 9º - Nas localidades abaixo descritas, não haverá o pagamento de diárias, mas tão somente o reembolso nas disposições nesta Ordem de Serviço;

Art. 10º - Como região adotamos aquelas formadas por municípios contíguos, que possuam transporte regular entre si. Estabelecemos como “região” a mesma divisão geográfica que divide o estado em microrregiões, com base nos dados do IBGE e nas legislações estaduais pertinentes:

- Bacia do São João, que engloba os municípios de Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Silva Jardim (IBGE);
- Baía da Ilha Grande, formada pelos municípios de Angra dos Reis e Paraty (lei complementar estadual 130/2009);
- Barra do Pirai, englobando Barra do Pirai, Rio das Flores e Valença (IBGE);
- Campos dos Goytacazes, com Campos, Cardoso Moreira, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra (IBGE);
- Cantagalo-Cordeiro, com Cantagalo, Carmo, Cordeiro e Macuco (IBGE);
- Baía de Sepetiba, com Mangaratiba (lei complementar estadual 130/2009);
- Itaperuna, com Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula e Varre-Sai (IBGE);
- Lagos, com Araruama, Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba, São Pedro da Aldeia e Saquarema (lei complementar estadual 133/09 c/c lei complementar estadual 158/13);
- Macaé, com Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé e Quissamã (IBGE);
- Nova Friburgo, com Bom Jardim, Duas Barras, Nova Friburgo e Sumidouro;
- Metropolitana, com Belford Roxo, Duque de Caxias, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá (lei complementar estadual 158/13);
- Santa Maria Madalena (IBGE);
- Santo Antônio de Pádua (IBGE);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

- Serrana, com Petrópolis, Teresópolis e São José do Vale do Rio Preto (IBGE);
- Três Rios (IBGE);
- Vale do Paraíba, com Barra Mansa, Itatiaia, Pinheral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende Rio Claro, Volta Redonda (IBGE);
- Vassouras, com Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes e Vassouras (IBGE).

Art. 11 - Esta Ordem de Serviço se aplicará a todos os cursos EDUFAR, aprovados necessariamente pelo Plenário.

Art. 12 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente